



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

Aprovado pelo CONSU em 01/07/2013

Sumário

TÍTULO I	4
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II	7
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	7
CAPÍTULO I	7
DOS ÓRGÃOS	7
SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR	8
SEÇÃO II – DA DIREÇÃO GERAL	9
SEÇÃO III – DO COLEGIADO DE CURSO	10
SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE CURSO	10
CAPÍTULO II	11
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE(NDE)	11
CAPÍTULO III	11
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	11
SEÇÃO I - DA SECRETARIA	11
SEÇÃO II – DA BIBLIOTECA	12
SEÇÃO III – DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE	12
SEÇÃO IV – DOS DEMAIS SERVIÇOS	13
TÍTULO III	13
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	13
CAPÍTULO I	13
DOS CURSOS	13
SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	13
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	15
SEÇÃO III – DA EXTENSÃO	15
CAPÍTULO II	15
DA PESQUISA	15
TÍTULO IV	16
DO REGIME ESCOLAR	16
CAPÍTULO I	16
DO SEMESTRE LETIVO	16
CAPÍTULO II	16
DO PROCESSO SELETIVO	16
CAPÍTULO III	17
DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO IV	17
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E PERDA DE VÍNCULO	17

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO V	18
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	18
CAPÍTULO VI.....	18
DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO	18
CAPÍTULO VII.....	20
DOS ESTÁGIOS.....	20
CAPÍTULO VIII.....	20
DO REGIME ESPECIAL.....	20
TÍTULO V.....	21
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I.....	21
DO CORPO DOCENTE	21
CAPÍTULO II	22
DO CORPO DISCENTE.....	22
CAPÍTULO III.....	23
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	23
TÍTULO VI.....	23
DO REGIME DISCIPLINAR	23
CAPÍTULO I.....	23
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	23
CAPÍTULO II	24
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	24
SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES.....	24
SEÇÃO II – DA ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	24
SEÇÃO III – DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES	27
SEÇÃO IV - DA GRADUAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PUNIÇÕES.....	29
SEÇÃO V - DAS NORMAS PARA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES	29
SEÇÃO VI - DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO	30
CAPÍTULO III.....	30
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	30
TÍTULO VII	30
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	30
TÍTULO VIII.....	31
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	31
TÍTULO IX.....	31
DISPOSIÇÕES GERAIS	31

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A FACULDADE SÃO CAMILO-RJ, com limite territorial de atuação da graduação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Satamini, nº 245, no Bairro Tijuca, estabelecimento isolado de ensino superior, mantida pela União Social Camiliana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo e com seu estatuto registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo (SP), sob o nº de ordem 17.849, Livro A-8, em 22 de maio de 1969.

Limite Territorial da Faculdade São Camilo

A FACULDADE SÃO CAMILO - RJ está localizada na 8ª. Região Administrativa no bairro da Tijuca, com uma população de aproximadamente 450 mil habitantes, região norte da cidade do Rio de Janeiro. O Município do Rio de Janeiro é o mais desenvolvido do Estado do Rio de Janeiro, possuindo uma área de 125.530 ha., dividida em 33 Regiões Administrativas e 160 bairros com uma população de 6.323.037 habitantes (dados de 2010), correspondendo a 39,5% da população do Estado. Dessa população 80% são alfabetizados, e apenas 5,5% possuem instrução superior completa.

Considerada a caracterização sócio-econômica e cultural da região da Tijuca, a Instituição se sente compromissada com a comunidade na formação e qualificação dos recursos humanos, o que a remete para além da sua área da Tijuca, sem perder de vista o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do país, bem como a formação integral do homem. Em contrapartida, verificamos em assentamentos do biênio último que, cerca de 30% dos discentes de graduação e 25% dos discentes de pós-graduação da USC são residentes de outras regiões, o que nos mostra que além da Região da Tijuca, estamos conseguindo ingressantes em nossos cursos de outras localidades.

Assim sendo, o ensino na FACULDADE SÃO CAMILO - RJ, espaço de dinamismo, de renovação, e de produção do novo, compromete-se com as necessidades da sociedade na qual está inserida, coerentemente com a idéia de que o conhecimento científico não deve ser

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

útil apenas à comunidade acadêmica, mas deve e precisa projetar-se além dos limites invisíveis da academia.

Coleta de Informações sobre a área de atuação



A Região levantada cobre uma área de 5.517 hectares (1), na qual residem 406.187 habitantes regularmente cadastrados, segundo o IPLAN-RIO. É formada por sete bairros: Alto da Boa vista, Andaraí, Praça da Bandeira, Grajaú, Maracanã, Tijuca e Vila Isabel.

A Região é formada pelas bacias dos rios Maracanã, Joana e Trapicheiro, com encostas de alta declividade que vêm sofrendo, há décadas, processos de ocupação desordenada. É composta basicamente por taludes e sedimentação de baixa drenagem, propiciando deslizamento nas encostas e formação de enchentes, principalmente nos bairros Maracanã e Praça da Bandeira. Por outro lado, a densa cobertura vegetal do parque Nacional da Tijuca (cobrindo 3.360 ha de área), a área de proteção ambiental Recanto do Trovador, em Vila Isabel (com 7,7 ha de área) e a existência de parques e jardins propiciam a diminuição do escoamento

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

superficial e, conseqüentemente, a erosão nas encostas e o assoreamento do solo nas partes baixas.

A atividade econômica local é composta por cerca de 16.416 estabelecimentos, 94,31% dos quais são do seguimento de comércio e serviços, empregando aproximadamente 102.801 mil pessoas, a quinta maior região empregadora da Cidade. O volume de negócios gera R\$ 51,9 milhões de ICMS (US\$ 44,7 milhões) (2), décima maior arrecadação da cidade.

Assim sendo, registramos que a Faculdade São Camilo encontra-se inserida num contexto econômico favorável em função da pressão da demanda do mercado por profissionais capacitados e qualificados, com sólida formação humanística e visão global para compreender as questões científicas, técnicas, sociais e econômicas, no que tange à administração e ao gerenciamento no seu conjunto.

Com isso, a Faculdade São Camilo – RJ, destaca-se no mercado, por ser uma instituição comprometida com a causa da Educação, notadamente nas questões relacionadas à saúde, formando profissionais preparados para um constante desenvolvimento do mundo.

Parágrafo único. FACULDADE SÃO CAMILO, rege-se pelo presente Regimento e pela legislação de ensino superior.

Art. 2º A FACULDADE SÃO CAMILO, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tem por finalidade:

I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. entregar a sociedade, profissionais diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para o desenvolvimento das aptidões profissionais nos diversos setores da economia, política e sociedade em geral contribuindo para o desenvolvimento do país e autosuficiente para uma educação continuada;

III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura. E desse modo, desenvolver o entendimento do homem respeitando o meio ambiente e garantindo a utilização dos recursos da geração presente pelas gerações futuras, promovendo desta forma a sustentabilidade;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V. responsabilizar da necessidade permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e auxiliar no que puder a correspondente concretização, integrando os

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizada, as diversas realidades encontradas no desenvolvimento das técnicas no campo prático;

VI. despertar o interesse pelo conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos deliberativos da Faculdade:

- I. Conselho Superior;
- II. Direção Geral.
- III. Colegiado de curso; e
- IV. Coordenação de curso.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos colegiados deliberativos obedecem as seguintes normas:

I. as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros dos respectivos órgãos;

II. as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros dos respectivos órgãos;

III. as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV. nas votações, são observadas as seguintes regras:

- a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
- b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
- d) o Presidente do seu respectivo colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular; e,
- f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

V. da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

VI. os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos; e,

VII. as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior, órgão máximo deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I. pelo diretor, seu Presidente;

II. pelas Coordenações de Curso;

III. por 6 (seis) únicos representantes de todo o corpo docente da Instituição;

IV. por 1(um) representante da Comunidade, e;

V. por 1(um) representante do corpo discente da Instituição, indicado na forma da legislação vigente.

§ 1º O representante da Comunidade, será escolhido pelo Conselho Superior, dentre nomes apresentados pela comunidade geral de âmbito local, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os representantes do corpo docente serão indicados por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, sem direito a recondução.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos e alterações;

II. aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;

III. aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pelo Diretor;

IV. deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

V. apurar responsabilidades do Diretor e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

- VI. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII. superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;
- VIII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- X. deliberar quanto à paralisações das atividades da Faculdade;
- XI. apreciar atos do Diretor, praticados ad referendum deste Colegiado; e
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO GERAL

Art. 8º A Direção Geral é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, a Direção Geral será substituída por um dos Coordenadores de Curso, designado pela mesma.

Art. 9º A Direção Geral é designada pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 10 São atribuições da Direção Geral:

- I. pensar a organização a curto, médio e longo prazo, definindo quais os caminhos a serem trilhados pelas mesmas, escolhendo estrategicamente os objetivos a serem alcançados,
- II. representar a Faculdade no âmbito de suas atribuições;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- IV. designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e ao Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- V. formalizar a contratação de pessoal docente e administrativo.
- VI. designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;
- VII. atuar junto as coordenações para o fiel cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- VIII. aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- IX. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- X. propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XI. conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados;

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

XII. decidir nos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;

XIII. autorizar o uso do nome, símbolos ou imagem da Faculdade para divulgação externa e interna; e

XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11 O Colegiado de Curso é constituído por: todos os docentes do Curso, pelo coordenador do curso e um representante do corpo discente.

§ único O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 12 Compete ao Colegiado de Curso:

I. fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II. apreciar os casos de natureza didáticos científicas com relação ao curso, tais como: alterações no projeto pedagógico de curso, indicações de disciplina e carga horária, em observação as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e a devida alteração pela Mantenedora;

III. tomar ciência da avaliação do curso promovida pela CPA;

IV. colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e,

V. exercer outras atribuições delegados pelos demais órgãos em casos omissos a este.

Art. 13 O Colegiado de curso é presidido pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, a Coordenação de Curso será substituída por um professor do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de maior titulação, designado pela Coordenação.

Art. 14 O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 15 Os Cursos de Graduação estão sob uma coordenação respectiva a cada curso, exercida por profissional indicado pela Direção Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, observado as exigências mínimas necessárias para a investidura no cargo.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

Art. 16 Compete as Coordenações de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. representar o Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III. definir o horário de funcionamento do curso e colaborar com a elaboração do calendário acadêmico.
- IV. planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do curso;
- V. fazer cumprir este regimento, garantir a execução dos programas e planos de ensino, bem como desenvolver e implementar demais projetos;
- VI. supervisionar, acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VII. aplicar as medidas cabíveis nos casos disciplinares do âmbito do curso.
- VIII. executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
- IX. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral e demais órgãos da Faculdade.
- X. convocar o NDE para os casos de competência deste.
- XI. definir o Núcleo Docente Estruturante de Curso (NDE), observadas as exigências mínimas necessárias para a constituição do mesmo.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 17 O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo da coordenação de curso, constituído por professores do curso indicados pela coordenação, responsável pelo auxílio e assessoramento a coordenação nos diversos assuntos didáticos pedagógicos pertinentes ao curso.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 18 A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar toda a movimentação documental escolar da Faculdade, dirigido por um Secretário, sob a orientação do Diretor Geral.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. O secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados pela legislação vigente.

Art. 19 Compete ao Secretário:

I. chefiar o setor de Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II. comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III. abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

IV. organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Direção da Faculdade;

V. redigir editais de processo seletivo;

VI. trazer atualizados os prontuários dos alunos e;

VII. exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 20 A Faculdade dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 21 A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

SEÇÃO III DA TESOUREARIA E DA CONTABILIDADE

Art. 22 A Tesouraria e a Contabilidade estão sob a responsabilidade de um gerente financeiro selecionado e instituído pela Direção Geral.

Art. 23 Compete ao Contador:

I. apresentar, para o exercício letivo, balanços, demonstrativos e demais relatórios financeiros das atividades da Faculdade; e,

II. cooperar com a Diretoria Geral na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 24 Os serviços de manutenção e limpeza, de vigilância e de portaria, realizam-se sob a responsabilidade da Diretoria Geral da Faculdade São Camilo.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 25 A Faculdade São Camilo pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

I. cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria e por esta Faculdade.

II. de graduação, específicos da profissão e nas modalidades Bacharelado, Licenciatura e Tecnológicos, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

III. pós-graduação Lato Sensu, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da faculdade e legislação vigente.

IV. extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade São Camilo.

V. de outras modalidades, amparados pela Lei e aprovados pelos órgãos competentes da Faculdade.

Parágrafo único – Os cursos acima descritos poderão ser ofertados na modalidade presencial e semi presencial.

Art. 26 Os cursos podem ser ministrados pela Faculdade São Camilo, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras na forma da lei.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 27 Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade constam no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 28 O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

Art. 29 Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 30 A integralização curricular é feita pelo sistema seriado, conforme projeto pedagógico de cada curso.

Art. 31 Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I. fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II. observar o rendimento acadêmico dos alunos, e quando for o caso de aproveitamento deficiente permanente, propor medidas que visem evitar a permanência do aluno em seu curso por um período prolongado;

III. propiciar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV. incutir no aluno práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V. lograr no aluno o esforço pela busca de conhecimentos, afim de que possam ser desenvolvidas habilidades e competências além do ambiente acadêmico também. Sobretudo as que se referirem à experiência profissional;

VI. articular a teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII. avaliar periodicamente por intermédio de mecanismos próprios, o desenvolvimento e a aplicação das atividades didáticas, teóricas e/ou práticas. Disponibilizando os resultados encontrados aos docentes e discentes.

Art. 32 A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 33 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 34 Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação poderão ser submetidos à exames do Ministério da Educação.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35 Os cursos de pós-graduação compreendem as seguintes categorias de especialização:

1. Lato Sensu – Especialização;
2. Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado;

§ 1º Os cursos de pós-graduação Stricto Sensu destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada com vista a reprodução, produção e difusão do conhecimento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação Lato Sensu têm por finalidade desenvolver habilidades e conhecimentos específicos nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 36 Os cursos de Pós-graduação, assim como toda a sua programação, são aprovados pela Comissão de Pós-graduação da Mantenedora, podendo os mesmos serem propostos por esta unidade de ensino àquela comissão. Os cursos são regidos por regulamento próprio, estabelecido pela mesma comissão.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

Art. 37 Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, são desenvolvidos de forma permanente por intermédio de projetos que traduzem-se em serviços a serem realizados sob a forma de:

- I. atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- II. participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III. promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- IV. cursos de pequena e média duração - capacitação e aperfeiçoamento, com vistas a auxiliar empresas e/ou comunidade ao seu desenvolvimento empresarial e/ou social.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 38 A faculdade procura incentivar a pesquisa junto a seus alunos, principalmente através de:

- I. do estímulo ao desenvolvimento de atividades científicas e ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II. da disponibilização de biblioteca atualizada e informatizada, com acesso as diversas bases de dados, com difusão do conhecimento produzido pela própria rede São Camilo publicado em editora própria.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

III. da oferta de curso de pós graduação lato e Stricto sensu com obrigatoriedade de desenvolvimento de trabalho científico para a conclusão do curso.

IV. do apoio institucional a participação em programas de aperfeiçoamento docente, ao professor participante de congressos, simpósios, cursos de especialização e demais ações.

V. da participação da instituição em apresentação de projetos junto as instituições de fomento a pesquisa.

VI. da divulgação de intercâmbios entre as mais diversas instituições de ensino.

VII. da programação de eventos científicos ofertados e da participação institucional em congressos, simpósios, seminários e encontros.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO SEMESTRE LETIVO

Art. 39 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois semestres letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado a exames.

§ 1º O semestre letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os semestres letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40 O processo seletivo destina-se a avaliar a condição de acesso dos candidatos, por intermédio de exame escrito, a um curso de nível superior observadas as exigências legais e o limite de vagas ofertadas.

§ 1º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 2º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa exigida em edital, dentro dos prazos fixados.

§ 3º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 41 A matrícula, ato formal de ingresso no curso, e de vinculação à faculdade, tem seus prazos para requerimento e documentação obrigatória constantes em Edital próprio.

Art. 42 A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em disciplinas, observada a compatibilidade horária.

Art. 43 A matrícula é renovada semestralmente, por intermédio de contrato de prestação de serviços e requerimento próprio, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A renovação de matrícula dar-se-á mediante apresentação de comprovante de pagamento, ou se for o caso, entrega de documento do setor financeiro isentando-o do respectivo pagamento.

§ 2º A ausência de renovação formal de matrícula e ou, da solicitação de trancamento, observada as datas e prazos estipulados em calendário acadêmico, implica abandono do curso e a desvinculação do aluno a Faculdade.

Art. 44 Quando da ocorrência de vagas, da compatibilidade de horários e do interesse do aluno, a Faculdade poderá abrir inscrição em disciplinas de seus cursos a alunos não regulares ao curso desejado.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta constará no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E PERDA DE VÍNCULO

Art. 45 É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula. Não é concedido trancamento de matrícula no primeiro período letivo.

§ 1º. Só serão concedidos trancamentos: no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos intercalados ou consecutivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º. O aluno que, por qualquer motivo, tenha trancado sua matrícula, tendo havido a mudança de projeto pedagógico de curso e a impossibilidade de ofertar disciplinas do projeto de origem do aluno, ao retornar se obriga a cumprir o currículo em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo de trancamento, o aluno deverá rematricular-se, sob pena de desvinculação da Faculdade São Camilo.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

Art. 46 O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, a qualquer tempo, desvinculando-se da Faculdade São Camilo.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 47 No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro na época prevista no calendário acadêmico. No caso de estrangeiros, o curso deverá estar convalidado por órgão competente.

§ 1º. O processo de ingresso por transferência será regido por Edital específico.

§ 2º. Para ingresso por transferência o candidato deverá obrigatoriamente comprovar vínculo, estando matriculado ou com trancamento válido pela Instituição de Ensino Superior de origem.

Art. 48 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas estas e demais normas da legislação pertinente:

I. as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão reconhecidas, atribuindo-lhes a isenção desde que, haja compatibilidade de carga horária da disciplina no curso pretendido, assim como, oitenta por cento de semelhança em conteúdo ministrado da disciplina de origem.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 49 A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, observado o atendimento aos critérios constantes neste.

Art. 50 A frequência às aulas e demais atividades escolares, é permitida apenas aos matriculados.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação, o controle e o registro de frequência são da responsabilidade do professor. Tendo o mesmo, a obrigatoriedade de atualização destas informações junto aos setores responsáveis, utilizando as ferramentas disponíveis, observados os prazos e datas constantes em calendário acadêmico.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

Art. 51 O aproveitamento escolar é auferido por meio de acompanhamento contínuo do aluno pelo professor e dos resultados por ele obtidos na disciplina.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, bem como, atribuir-lhes conceitos.

§ 2º O professor tem autonomia para definir os instrumentos de avaliação, assim como, os trabalhos de pesquisa a serem realizados no decorrer do período letivo da disciplina, desde que submetido ao Colegiado de Curso.

Art. 52 A aprovação na disciplina dar-se-á mediante a duas avaliações obrigatórias, Prova 1(P1), Prova 2(P2), e uma alternativa Prova 3(P3), atendida as seguintes condições:

§ 1º $(\text{Prova 1(P1)} + \text{Prova 2 (P2)}) / 2 \geq 6,0$;

§ 2º Quando a média aritmética da Prova 1 (P1) + Prova 2 (P2) $< 6,0$; poderá o aluno realizar a P3 em substituição a menor nota de P1 ou P2. Assim como, para reposição de nota em caso de ausência do aluno em uma das avaliações P1 ou P2, desde que, requerida em tempo hábil e, arcado com os custos inerentes com este procedimento, devendo o aluno obter a média $\geq 6,0$ para respectiva aprovação.

§ 3º O aluno que obtiver aprovação, atendidos os critérios acima poderá realizar a Prova (P3) como forma de melhoramento da média obtida anteriormente na Prova 1 (P1) e ou Prova 2 (P2).

§ 4º O aluno que obtiver média inferior a três(3) nas duas avaliações P1 e P2 estará reprovado, não podendo desta maneira, requerer a P3 como forma de reposição de nota.

§ 5º Será considerado reprovado o aluno que não realizar as duas avaliações P1 e P2, sem direito de requerer a P3 como forma de obtenção de média.

§ 6º Para aprovação, o aluno deverá obter média $\geq 6,0$, e frequência mínima de 75% em cada disciplina curricular.

§ 7º O aluno que não realizar a prova, não será cabível lançamento de qualquer que seja a pontuação pelo professor, no devido campo referente a qualquer que seja a prova não realizada.

§ 8º Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que se utilizar de qualquer meio fraudulento na realização das avaliações.

§ 9º O conteúdo a ser auferido pela Prova 3 (P3) deverá contemplar necessária, exclusiva e impreterivelmente todo o conteúdo ministrado durante o semestre letivo.

Art. 53 O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeitando-se na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

**CAPÍTULO VII
DOS ESTÁGIOS**

Art. 54 Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso.

Parágrafo único. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatório a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 55 Os estágios curriculares, obrigatoriamente devem ser supervisionados.

§ 1º Compete a coordenação o acompanhamento de relatórios e a apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá o regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º. As avaliações dos estágios curriculares supervisionados conforme projeto pedagógico do curso, são regidas por regulamento próprio.

**CAPÍTULO VIII
DO REGIME ESPECIAL**

Art. 56 São merecedores de regime especial, os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, nas seguintes condições:

I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

II. à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

III. à mulher, em caso de adoção legal, durante três meses.

Art. 57 A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, pode ser compensada pela realização de exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, pela coordenação do curso, consoante o estado de saúde do estudante e a sua possibilidade de continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem.

§ 1º Em caso de estágio, há necessidade de reposição integral da carga horária não realizada.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º A avaliação de desempenho durante o período de regime especial é regida por regulamento próprio.

Art. 58 Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser instruídos com comprovação, firmada por profissional.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 59 O Corpo Docente da Faculdade se distribui entre os seguintes cargos:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Art. 60 Os professores são contratados, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 61 A admissão do professor é feita mediante seleção, presidida pela Coordenação de Curso e homologação pela Direção Geral, observados os seguintes critérios:

I. Constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação correspondente ou afim àquela a ser lecionada;

II. O professor Admitido será regido pelo plano de carreira próprio da unidade.

Art. 62 São atribuições do professor:

I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, para a apreciação da Coordenação de Curso e posterior inserção no portal do sistema acadêmico;

II. responsabiliza-se pelo processo de ensino aprendizagem de sua disciplina, devendo cumprir integralmente o plano de ensino proposto;

III. elaborar, aplicar e corrigir os instrumentos de avaliação do aproveitamento do aluno, aplicando e divulgando os resultados alcançados pelos mesmos em documentos institucionais e no portal do sistema acadêmico.

IV. atender aos prazos fixados pelo calendário acadêmico para divulgação dos resultados das avaliações conforme item III deste artigo;

V. ser conhecedor e obedecer o regimento da Faculdade;

VI. propor para avaliação projetos de pesquisa a serem financiados por órgãos de fomentos oficiais;

VII. votar e ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX. exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei ou lhes conferidas pela coordenação.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 63 Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos por esta Instituição de Ensino Superior.

Art. 64 São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, assim como atender as exigências previstas.

II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III. por intermédio de órgão representativo do corpo discente, poderá recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV. observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

V. zelar pelo patrimônio da Faculdade; e

VI. ter livre acesso a este regimento.

Art. 65 O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente. Vedado ao Diretório, atividades de natureza político partidário.

§ 1º A representação do corpo discente, tem por objetivo, facilitar a comunicação entre a comunidade discente e a instituição como um todo, considerando os diversos interesses envolvidos nesta relação.

§ 2º O representante do corpo discente é eleito por seus pares, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I. são elegíveis os alunos regulares matriculados em pelo menos 3 (três) disciplinas, importando na perda dessa condição, na perda do mandato.

II. o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 66 A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 67 O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da Faculdade São Camilo - FASC, de acordo com o Estatuto, este Regimento, o Plano de Cargos e Salários, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as normas suplementares fixadas pela Diretoria Geral e pela Mantenedora.

Parágrafo único. A seleção e o processo de admissão são conduzidos pela Direção Geral, obedecido o Plano de Cargos e Salários e as normas expedidas pela Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 68 Com base nos princípios de justiça e equidade, bem como visando a pessoa humana em desenvolvimento, o Regimento Geral da Faculdade São Camilo, neste TÍTULO VI, que trata especificamente do Regime Disciplinar, tem por finalidade especificar e classificar as infrações disciplinares praticadas pelos membros da Comunidade Acadêmica, enumerando as causas e circunstâncias que influenciem em seu julgamento, bem como enunciar as punições disciplinares estabelecendo uniformemente o critério utilizado em sua aplicação.

Art. 69 O ato de matrícula do aluno, assim como a admissão de pessoas integrantes dos quadros funcionais docentes ou técnicos administrativos, e ainda, a investidura de autoridade docente ou funções de confiança tornam o indivíduo membro da Comunidade Acadêmica Camiliana e pressupõem pacto de adesão às normas estabelecidas pela Faculdade São Camilo, que compreendem seu Estatuto, o Regimento Geral e as decisões que emanam de seus órgãos colegiados, implicando no compromisso desses membros de respeitá-las, acatá-las, cumprindo-as e fazendo-as cumprir.

Art. 70 As normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do indivíduo, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que a desfibra e degenera.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 71 As infrações disciplinares classificam-se em:

- I. leve;
- II. média;
- III. grave.

Art. 72 As infrações de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

Art. 73 As infrações de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 74 As infrações de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, ou padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

SEÇÃO II

DA ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 75 Infrações disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos e aos membros do quadro funcional.

§ 1º. São consideradas infrações disciplinares de natureza LEVE:

- I. ingressar e transitar nas dependências restritas quando para isso não estiver autorizado;
- II. fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da Faculdade São Camilo;
- III. chegar atrasado de forma reincidente a qualquer atividade extra-classe para qual tenha sido escalado;

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

- IV. usar as instalações ou equipamentos da Faculdade São Camilo, sem autorização devida;
- V. deixar de zelar por sua apresentação pessoal;
- VI. deixar de atentar para a postura e compostura;
- VII. deixar de comparecer a qualquer atividade extra-classe para a qual tenha sido escalado;
- VIII. deixar suja salas ou quaisquer dependências da Faculdade São Camilo sem comunicação do fato ao setor responsável;
- IX. portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local dentro das instalações da Faculdade São Camilo;
- X. fazer requerimentos junto à Secretaria sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
- XI. utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas.

§ 2º. São consideradas infrações disciplinares de natureza MÉDIA:

- I. ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir, dentro da Faculdade São Camilo, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública;
- II. propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza, no interior da Faculdade São Camilo;
- III. descumprir as punições disciplinares que lhes forem impostas;

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

- IV. danificar propositalmente quaisquer materiais ou equipamentos pertencentes a Faculdade São Camilo;
- V. dirigir-se a Professores, funcionários ou colegas de maneira desrespeitosa;
- VI. ofender a moral e os bons costumes por atos, gestos ou palavras;
- VII. espalhar boatos ou notícias tendenciosas, difamatórias e injuriosas ou faltar com a verdade;
- VIII. fumar dentro das instalações da Faculdade São Camilo ou em campo de estágio;
- IX. comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as provas ou avaliações individuais;
- X. deixar de zelar pelo bom nome da Faculdade São Camilo omitindo-se quando se faça necessária sua atuação;
- XI. desrespeitar em público as convenções sociais;
- XII. instigar colegas ao cometimento de infrações disciplinares;
- XIII. provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- XIV. provocar ou tomar parte em manifestações que provoquem desordem;
- XV. assinar lista de frequência pelo colega, ou responder chamada em lugar de outros alunos.

§ 3º. São infrações disciplinares de natureza GRAVE:

- I. divulgar, promover, disseminar ou fazer apologia à pornografia;
- II.** causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência ou negligência;
- III. denegrir o nome da Faculdade São Camilo por meio de procedimento desrespeitoso;
- IV. utilizar-se indevidamente de materiais pertencentes a Faculdade São Camilo, retirar ou tentar retirar ou deles servir-se, sem ordem do responsável;
- V. portar-se de maneira desrespeitosa nas atividades promovidas pela Faculdade São Camilo;
- VI. utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;
- VII. induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o bom nome da Faculdade São Camilo;
- VIII. agredir física ou moralmente integrante do corpo docente, discente, funcionários;

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

IX. ter em seu poder, introduzir ou distribuir no interior da Faculdade São Camilo, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes, material explosivo ou inflamável, armas brancas ou de fogo;

X. fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos;

XI. aplicar trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

XII. rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos;

XIII. travar luta corporal com seus colegas, professores ou funcionários;

XIV. tomar parte em jogos de azar proibidos ou em apostas nas dependências da Faculdade São Camilo;

XV. simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares, mediante atestado médico falso.

Art. 76 Todas as ações ou omissões não enumeradas nos parágrafos acima, que se enquadrem no *caput* deste artigo, serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade.

Art. 77 Todas as previsões contidas nesse capítulo se estendem à atuação dos alunos também nos campos de estágios e atividades extras curriculares, considerando que as atividades acadêmicas também são exercidas nessas circunstâncias.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 78 A apuração da infração deve ser procedida de análise que considere:

- I. a pessoa e o comportamento anterior do infrator;
- II. as causas que a determinaram;
- III. a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;
- IV. as conseqüências que dela possam advir;

Art. 79 São circunstâncias atenuantes:

- I. ter bom comportamento;

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

- II. ser a primeira infração;
- III. ter sido cometida a infração para evitar mal maior;

Art. 80 São circunstâncias agravantes:

- I. ter mau comportamento ou comportamento duvidoso;
- II. reincidência, no mesmo tipo de infração;
- III. prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
- IV. concurso de 02 (dois) ou mais indivíduos;
- V. ter abusado o infrator de sua autoridade funcional;
- VI. ter cometido a infração em público, na presença de outras pessoas em sala de aula;
- VII. ter agido com premeditação, no cometimento da infração.

SEÇÃO IV DA GRADUAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 81 A punição disciplinar é a penalidade de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

Art. 82 As punições a que estão sujeitos os membros da Comunidade Acadêmica, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão;

Art. 83 A Advertência é uma admoestação escrita, feita ao aluno pelo cometimento de infração leve.

Art. 84 A Suspensão é a punição disciplinar aplicada às infrações de natureza média e grave, segundo decisão da Coordenação de Curso, podendo ser:

- I. suspensão das atividades escolares aplicada às infrações de natureza média, não ultrapassando a quantidade de 8 (oito) dias, na qual o aluno não participará de qualquer atividade curricular ou extracurricular, bem como não pode adentrar nas dependências da São Camilo ou de suas

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

conveniadas;

II. suspensão das atividades escolares aplicada às infrações de natureza grave ou pela reincidência de infrações, não ultrapassando a quantidade de (30) trinta dias, onde o aluno não participará de qualquer atividade curricular ou extracurricular, bem como não podendo adentrar nas dependências da São Camilo ou de suas conveniadas.

Art. 85 A Exclusão é o desligamento imediato do estabelecimento de ensino pelo cometimento de infrações, que pela sua natureza e circunstância, afetam o decoro da Faculdade São Camilo ou a honra pessoal do aluno, vindo a causar prejuízo e constrangimento à convivência na Comunidade Acadêmica, bem como toda a escola;

§ 1º. São consideradas infrações possíveis de exclusão:

I. a infração que afete gravemente a honra pessoal, o pudor e o decoro escolar ou social e a ordem e segurança pública e, como repressão imediata, assim se torne absolutamente necessária à disciplina;

II. a infração ou infrações (reincidências) disciplinar(es) que tornem o aluno incompatível com o bom nome da Faculdade São Camilo e a dignidade do Corpo Discente;

§ 2º. Toda exclusão será precedida de parecer emitido pelo CONSU – Conselho Superior.

SEÇÃO V

DAS NORMAS PARA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 86 Todas as punições aplicadas deverão constar no prontuário dos alunos.

§ 1º. A comunicação de punição deverá conter:

I. uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a infração, isenta de comentários depreciativos ou ofensivos;

II. a especificação da infração ou das infrações cometida (s), de acordo com os artigos 80 a 82;

III. a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV. a classificação da infração;

V. a medida punitiva imposta;

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º. Imediatamente após a decisão da instância responsável a suspensão será aplicada com a ciência do aluno.

§ 3º. O aluno suspenso não terá direito de refazer as atividades de ensino e avaliação da aprendizagem aplicadas no período de suspensão, inclusive atividades de estágio.

Art. 87 A punição será proporcional à gravidade da infração, considerando as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 88 A competência para aplicar punição disciplinar é do Coordenador de Curso.

SEÇÃO VI DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Art. 89 Assiste ao aluno, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 03 (três) dias, após a notificação da aplicação da punição, sendo dirigida à Coordenação do Curso, que encaminhará a Diretoria Geral para sua apreciação, em última instância.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 90 Aos membros do corpo docente e técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, e as constantes da legislação trabalhista.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 91 Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo aluno, pela Diretoria Geral e Secretário Geral da Faculdade São Camilo.

Art. 92 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública, no qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao conluente que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples na presença de 2 (duas) testemunhas, pela Diretoria Geral ou por quem esta designar.

Art. 93 O Certificado de cursos de especialização conferido ao aluno conluente será assinado pelo aluno, pela Diretoria Geral e Secretário Geral da Faculdade São Camilo.

Art. 94 Os Certificados de aperfeiçoamento e extensão expedidos, serão assinados pelo Coordenador de Curso.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 95 A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 96 Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, a Diretoria Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.97 A Faculdade São Camilo rege-se pela legislação do ensino superior, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos seus Regulamentos, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 98 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art.99 As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Diretoria Geral, atendida a legislação vigente.

Art.100 No valor da anuidade escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como o plano aprovado pela Mantenedora.

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SÃO CAMILO DO RIO DE JANEIRO

Art.101 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelos órgãos colegiados superiores ou, nos casos de emergência, pela Diretoria Geral, ad referendum do referido conselho.

Art.102 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU e pela Mantenedora.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2013.